

**Edital de chamamento Público N.º 001/2026 - SASDH**

O Município de Goiana, Estado de Pernambuco, pessoa jurídica de Direito Público Interno, sediado na Avenida Marechal Deodoro da Fonseca, s/n, Centro, Goiana/PE, CEP 55900-000, através do presente Edital e por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos, no uso das atribuições destas, e considerando a necessidade de divulgar as normativas e regras do processo de seleção de famílias - titulares e cadastro reserva - para ocupação das unidades habitacionais do empreendimento Residencial Goiana I, localizado na Avenida Manoel Carlos de Mendonça, s/n, Sítio dos Bragas, Goiana/PE, constituído no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida - FAR - faixa I, torna público, para conhecimento dos interessados, a realização do credenciamento/inscrições de interessados no ingresso ao CADASTRO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO, bem como a seleção dos beneficiários que estiverem conforme os critérios estabelecidos na Lei Federal nº 14.620/2023 e nas Portarias do MCID nºs 738/2024 e 1248/2023 e suas alterações, a fim compor lista de beneficiários das 144 (cento e quarenta e quatro) unidades habitacionais do programa supracitado.

**1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES****1.1 Das Características do Empreendimento Residencial Goiana I**

O Empreendimento Residencial Goiana I, financiado pelo Programa Minha Casa, Minha Vida – FAR faixa I, situado na Avenida Manoel Carlos Mendonça, s/n, Sítio dos Bragas, será constituído de 144 unidades habitacionais, contando, cada uma, com 41,67 m<sup>2</sup> de área privativa, estruturadas na modalidade apartamento - térreo mais 03 (três) andares, com 04 (quatro) unidades por andar, pela empresa 2MS Engenharia Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 03.407.182/0001-08.

O residencial será composto por 09 (nove) blocos, com 16 (dezesesseis) unidades habitacionais cada, e com 01 (um) condomínio para gestão das áreas comuns, centro comunitário, bicicletário e biblioteca, com previsão de conclusão das obras em 18 (dezoito) meses a contar de abril de 2025.

**2. DO OBJETIVO E ESCOPO LEGAL**

O objeto do presente Chamamento concerne na divulgação das inscrições para o Cadastro Municipal de Habitação, bem como a seleção de cadastros para pleitear uma unidade habitacional no Residencial Goiana I, localizado na Avenida Manoel Carlos de Mendonça, s/n, Sítio dos Bragas, nesta cidade de Goiana/PE, constituído no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida – FAR, faixa I, para fins

de cadastro dos interessados, conforme quantitativos e especificações constantes deste edital.

O presente Chamamento Público se alicerça nas disposições insculpidas na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, especialmente no art. 1º, III, e no art. 6º, *caput* c/c art. 23, IX; na Lei Federal nº 11.977/2009 - atualizada pela Lei nº 14.620/2023 - que institui normas gerais sobre o Programa Minha Casa, Minha Vida; na Lei Municipal nº 2.647/2024; nas Portarias do Município de Goiana de nº 812/2026 e 815/2026; e nos instrumentos Normativos do Ministério das Cidades, em especial a Portaria MCID nº 738/2024, Portaria nº 1.248/2023 e suas alterações, Portaria nº 075/2025, além da Portaria MCID de autorização do empreendimento nº 1.482/2023.

### **3. DA COMPETÊNCIA INSTITUCIONAL**

A Secretaria de Assistência Social e Direitos Humanos, Órgão Superior da Administração Pública do Município de Goiana, situada na Rua 15 de novembro, n.º 216, Centro, Goiana/PE, com finalidades específicas delineada na Portaria nº 812/2026, detém competência para desenvolver atividades concernentes ao planejamento, articulação, controle, gestão, desenvolvimento, organização, execução e a coordenação de ações relacionadas ao cadastramento - CADASTRO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO -, seleção das famílias, verificação da autenticidade dos documentos, encaminhamento da relação das famílias para pesquisa de enquadramento ao Programa via CADÚNICO, resguardo de dados pessoais dos inscritos e publicização de todas as etapas em Diário Oficial.

Compete também ao Conselho Municipal de Habitação e, na sua ausência, ao Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS -, dar suporte à vistoria de unidades habitacionais e contratação, com a Caixa Econômica Federal (CEF), bem como a entrega de empreendimentos do Minha Casa, Minha Vida – FAR -, faixa I, aos contemplados e devidamente habilitados em sistema de análise gerido pela CEF.

A gestão do Processo de Inscrição e seleção das 144 (cento e quarenta e quatro) famílias que irão ocupar as unidades habitacionais (UH) do Residencial Goiana I, descrito no presente instrumento, bem como a designação das unidades habitacionais, respeitando as condições de acessibilidade pelos membros das famílias, sejam eles idoso e/ou PCDs, é de inteira atribuição da Secretaria de Assistência Social e Direitos Humanos da Prefeitura de Goiana/PE, na pessoa de sua Secretária, ou pessoa que esta indicar, e será executada pela Comissão de Supervisão Técnica para Avaliação o qual será composta de acordo com a Portaria nº 815/2026.

### **4. DOS PRINCÍPIOS QUE REGEM O CHAMAMENTO PÚBLICO**

- A) Legalidade da Administração Pública - condiciona as atividades administrativas ao atendimento da Lei, que não se restringe tão somente a atividade da administração, mas a todas as atividades do Estado, de maneira a coibir que os agentes públicos atuem em desacordo com as normas especificadas em Lei;
- B) Impessoalidade - veda a prática de atos administrativos desvinculados do interesse público, determinando que os atos administrativos não devam buscar interesses pessoais ou privados, seja para proteger ou prejudicar pessoas físicas ou jurídicas;
- C) Moralidade – estabelece o controle do poder discricionário do administrador, para que suas ações sejam pautadas na boa-fé e na confiança de que o ato realizado tem finalidade pública e está revestido do dever de probidade;
- D) Publicidade – determina que os atos administrativos sejam revestidos de transparência e amplamente divulgados para que os administrados tenham plena ciência das ações dos administradores; este princípio reclama não apenas a pura e simples divulgação dos atos administrativos, mas também que sejam expostas de forma compreensíveis a todos – expressa a essência do direito fundamental à informação;
- E) Eficiência - estabelece o dever de a Administração Pública atender o cidadão e cidadã na exata medida de suas necessidades, com agilidade, organização com pleno aproveitamento dos recursos disponíveis, evitando desperdícios com garantia de resultado social, utilizando-se dos melhores meios disponíveis sem se distanciar do objetivo de atingir a satisfação das necessidades coletivas.

## **5. DO PÚBLICO-ALVO**

Poderão participar do presente Chamamento Público, ou seja, realizar sua inscrição para compor o CADASTRO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO e, conseqüentemente, está habilitado a concorrer a uma Unidade Habitacional – UH - do Empreendimento Goiana I: pessoa física, com capacidade civil ou através de seu representante legal (CC/2002), cadastrada no CADÚNICO, residente no Município de Goiana/PE, que preencha os requisitos de elegibilidade descritos no art. 9º, da Portaria MCID nº 738/2024.

## **6. DOS CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE**

Os candidatos que desejam se inscrever para concorrer a uma Unidade Habitacional – UH -, do Residencial Goiana I, empreendimento nº 633779-12, do MCMV – FAR, faixa 1, bem como dos futuros residenciais a serem contratados pelo Município de Goiana/PE, nessas especificações devem, necessariamente, atender aos seguintes requisitos:

- A) Renda bruta familiar mensal de até R\$ 2.850,00 (dois mil, oitocentos e cinquenta reais);

**A.1) Para fins de enquadramento na faixa de renda, o cálculo do valor de renda bruta familiar não considerará os benefícios temporários de natureza indenizatória, assistencial ou previdenciária, como auxílio-doença, auxílio-acidente, seguro-desemprego, benefício de prestação continuada (BPC) e benefício do Programa Bolsa Família, ou outros que vierem a substituí-los;**

B) Não possuir imóvel - observados os dispositivos de vedação dispostos Art. 9º da Lei n.º 14.620/2023;

C) Integrar déficit habitacional local – consoante art. 11, da Portaria MCID nº 738/2024.

**6.1** Para a caracterização que se refere o subitem C, do item 6, a família deve atender a, no mínimo, **um dos requisitos de déficit habitacional descritos a seguir:**

- I) Viver em habitação precária;
- II) Viver em situação de coabitação;
- III) Viver em situação de adensamento excessivo;
- IV) Ônus excessivo com aluguel;
- V) Aluguel social provisório, comprovado por meio de ateste do Ente Público Local; ou
- VI) Viver em situação de rua.

**6.2** A caracterização das famílias enquadradas nos incisos I a V se dará por meio de ateste do Ente Público Local e das informações habitacionais constantes do CadÚnico.

## **7. DA HIERARQUIZAÇÃO DAS FAMÍLIAS**

O critério de priorização das famílias inscritas no Cadastro Municipal de Habitação, após cumpridos os requisitos do item 6, deste edital, dar-se-á priorizando as que se enquadram no maior número de critérios descritos a seguir:

- A) Mulher como responsável pela unidade familiar;
- B) Pessoa negra;
- C) Pessoa portadora de deficiência, consoante Estatuto da Pessoa com deficiência – LBI, Lei Federal nº 13.146/2015;
- D) Pessoa idosa, consoante Estatuto da Pessoa Idosa – Lei Federal nº 10.741/2003;
- E) Crianças ou adolescentes, consoante Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei Federal nº 8.069/1990;
- F) Pessoas com câncer ou doença rara crônica e degenerativa;
- G) Mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, comprovadas pelo cadastro de denúncia no Ministério Público, junto ao Cadastro Nacional de Violência Doméstica, instituída pela Resolução CNMP nº 135/2016;
- H) Integrantes de povos tradicionais e quilombolas;
- I) Residente em área de risco; e
- J) Contratos distratados.

**7.1** Após a hierarquização, caso haja famílias que atendam ao mesmo número de critérios, no limite da quantidade de unidades habitacionais disponíveis, o Ente Público Local deve utilizar como critério de **desempate a maior idade do titular do contrato**, comprovada por documentação civil na qual conste a data de nascimento.

## **8. DA INDICAÇÃO DIRETA**

Serão indicadas de forma direta, pela Secretaria de Assistência Social e Direitos Humanos, ou seja, não passarão pelo processo de hierarquização, conforme estabelece o art. 10, da Portaria MCID nº 738/2024, as famílias que:

- A) tenham perdido seu único imóvel por situação de emergência ou estado de calamidade pública decretada a partir de 1º de janeiro de 2023 e formalmente reconhecida por Portaria da Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional;
- B) tenham perdido seu único imóvel pela realização de obras públicas federais e que integrem compromisso de provisão habitacional vinculado; e
- C) sejam oriundas de áreas de risco classificadas como risco "alto" ou "muito alto", limitada a **20%** (vinte por cento) das unidades habitacionais do empreendimento, desde que as referidas áreas tenham sido comprovadamente identificadas até a data de publicação deste edital.

**8.1** Consideram-se áreas de risco aquelas que apresentam risco geológico ou de insalubridade, tais como, erosão, solapamento, queda e rolamento de blocos de rocha, eventos de inundação, taludes, barrancos, áreas declivosas, encostas sujeitas a desmoronamento, sob redes elétricas de alta tensão, áreas de segurança de portos, aeroportos, rodovias, ferrovias e lixões, áreas contaminadas ou poluídas, bem como, outras assim definidas pela Defesa Civil.

**8.2** A classificação de risco deverá estar embasada em Plano Municipal de Redução de Riscos – PMRR -, mapeamento de riscos produzido pelo Serviço Geológico do Brasil - CPRM ou laudo da Defesa Civil estadual ou municipal.

**8.3** Para indicação direta das famílias, a Secretaria de Assistência Social e Direitos Humanos enviará a relação identificando as famílias beneficiadas, que devem possuir laudo/parecer técnico da Defesa Civil do Município de Goiana/PE e cumprir as exigências dos itens 5 e 6, deste Edital.

**8.4** Serão destinados, para indicação direta das famílias, 20% (vinte por cento) do total de unidades habitacionais, que corresponde a 29 (vinte e nove) unidades habitacionais.

**8.5** A Secretaria de Assistência Social e Direitos Humanos deve anexar Estudo Técnico emitido pela Defesa Civil do município, no qual define e especifica as áreas de risco do município, estabelecendo os níveis de risco conforme legislação vigente.



## **9 - DAS UNIDADES HABITACIONAIS**

Serão 144 (cento e quarenta e quatro) Unidades Habitacionais – UH - do Programa Habitacional MCMV/FAR - faixa 1, para o Residencial Goiana I, sendo necessário que se cumpra o art. 2º, inciso II, da Lei nº 14.620/2023, em consonância aos arts. 14 e 15, da Portaria MCID nº 738/2024, visando garantir o acesso à moradia à população em desproteção social, devendo ser observado que:

- A) Será reservado o percentual de 50% (cinquenta por cento) das Unidades Habitacionais para beneficiários em situação de risco e vulnerabilidade caracterizada pelo atendimento por meio do Programa Bolsa Família – PBF -, Benefício de Prestação Continuada – BPC -, ou presença de pessoa com microcefalia na composição familiar, conforme Lei nº 13.985, de 07 de abril de 2020, totalizando 72 (setenta e duas) Unidades Habitacionais;
- B) Será reservado o percentual 3% (três por cento) das UH para pessoa com deficiência (PCD), como titular dos contratos, conforme art. 31 e 32, da Lei nº 13.146/2015, totalizando 04 (quatro) Unidades Habitacionais;
- C) Será reservado o percentual de 3% (três por cento) para pessoa idosa como titular dos contratos, conforme art. 3º, § 2º, da Lei n. 10.741/ 2003, totalizando 04 (quatro) Unidades Habitacionais;
- D) Será reservado o percentual de 20% (vinte por cento) das unidades habitacionais para população do item 8, deste Edital, totalizando 29 (vinte e nove) Unidades habitacionais (UH); e
- E) Para ampla concorrência, ou seja, para pessoas que atendem aos critérios de elegibilidade do item 6, deste edital, e não estão inseridas nas prerrogativas dos itens A, B, C e D, acima especificadas, serão destinadas 35 (trinta e cinco) Unidades Habitacionais.

## **10 - DAS INSCRIÇÕES – VIRTUAL OU PRESENCIAL**

Após a publicação deste Edital, as pessoas interessadas poderão realizar as inscrições de forma virtual ou presencial, conforme descrito abaixo:

**10.1** Para realizar a inscrição virtual: acessar o site da Prefeitura Municipal de Goiana/PE (<http://goiana.pe.gov.br>) e realizar a inscrição para o Cadastro Municipal de Habitação e, conseqüentemente, para o Empreendimento Residencial Goiana I.

**10.2** Para realizar inscrição presencial: dirigir-se ao CRAS – unidades I, II ou III - de referência, e realizar sua inscrição.

**10.3** As inscrições presenciais serão realizadas seguindo a ordem de chegada, priorizando-se o atendimento das pessoas com deficiência, idosos, pessoas com criança de colo e gestantes.

**10.4** O início das inscrições se dará a partir do dia 10 de março de 2026, até 10 de abril de 2026.

**10.5** Caso o Poder Público identifique a necessidade de prorrogação das inscrições, emitirá ato próprio, publicado no Diário Oficial Municipal (AMUPE), indicando o período e suas especificidades.

## **11 – DOS REQUISITOS PARA INSCRIÇÃO**

Somente admitir-se-á a inscrição de pessoa física que:

- A) seja maior de 18 anos ou emancipada na forma da Lei e mediante comprovação inequívoca desta condição;
- B) possua renda familiar global bruta não superior a R\$ 2.850,00 (dois mil oitocentos e cinquenta reais);
- C) possua residência fixa no município de Goiana/PE;
- D) seja brasileiro nato ou naturalizado, ou, no caso de estrangeiro, ser possuidor de visto permanente no país;
- E) não seja proprietário, usufrutuário, cessionário, arrendatário ou promitente comprador de imóvel, urbano ou rural, destinado ao uso residencial no Brasil;
- F) não ter recebido, há menos de 10 (dez) anos, benefício de natureza habitacional oriundo de recurso orçamentário do município, dos Estados, da União (Incluindo Cartão Reforma), do FAR (Fundo de Arrendamento Residencial), do FDS (Fundo de Desenvolvimento Social), FGTS (Fundo de Garantia por Tempo de Serviço) ou FNHIS (Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social), salvo se houver dissolução do contrato de forma involuntária;
- G) não estar incluído no Cadastro Único – CADÚNICO - de adquirente de unidade habitacional advinda do Programa Minha Casa, Minha Vida – faixa I ou Entidades;
- H) não possua financiamento no âmbito do Sistema Financeiro de Habitação.

**11.1** O Benefício de Prestação Continuada (BPC) e o Bolsa Família, fornecidos pelo Governo Federal, não compõem a renda familiar para fins do Programa Minha Casa, Minha Vida.

**11.2** Somente serão convocados para contratação aqueles candidatos que, após enquadramento pela Caixa Econômica Federal (CEF), forem considerados compatíveis segundo as regras do Programa Habitacional MCMV/FAR - faixa 1, além de preencherem os requisitos dos itens 5, 6 e 7, deste edital, quer seja como titular ou advindo do cadastro reserva.

## **12 – DA POSSIBILIDADE DE EXCLUSÃO DO CANDIDATO**

O candidato poderá ser excluído da seleção nas seguintes situações:

- A) Insuficiência ou divergência de documentação apresentada no dossiê com as informações constantes no CMH (Cadastro Municipal de Habitação) e CADÚnico;
- B) Cópia ilegível da documentação apresentada, ou falta do ateste de conferência com o documento original;
- C) Esgotamento de prazo para apresentação de documentação assinalado ao candidato;
- D) Persistência das pendências cadastrais (CADIN, SIACI, CADMUT, entre outros) esgotadas o prazo para regularização de 60 (sessenta) dias;
- E) Descaracterização das condições (critérios) nos itens 6 e 7 atestadas/comprovadas ao longo do processo;
- F) O candidato sorteado tiver sido atendido por outra modalidade do MCMV, ou outro programa habitacional, estabelecido na Portaria MCID nº 738/2024;
- G) O candidato manifestar desistência;
- H) Não preencher qualquer dos requisitos para inscrição descrita no item 6, deste Edital;
- I) Não atendimento ou participação em atividade que dependa do candidato (vistoria, dentre outras);

**12.1** Sendo identificado o fornecimento de qualquer informação inverídica quando da inscrição, em especial infringindo o disposto no item 6 e 7, deste Edital, além de excluído do processo de seleção o candidato sujeitar-se-á a investigação policial para apurar a possível prática de crime.

**12.2** O candidato que, por qualquer motivo, não possuir mais interesse de prosseguir no Processo de Seleção de contemplados com Unidades Habitacionais do Residencial Goiana I, deverá comunicar sua desistência formal à Secretaria de Assistência Social e Direitos Humanos da Prefeitura de Goiana/PE.

**12.3** O candidato contemplado com a Unidade Habitacional que não detiver mais interesse na unidade contemplada deverá promover o distrato nos termos e moldes assinalados pela Caixa Econômica Federal.

**12.4** Mudanças de Estado Civil (Casamento, Divórcio, Dissolução de União Estável ou Viuvez), bem como qualquer mudança na composição familiar (morte de integrante, adoção, nascimento de filho, dentre outras) junto ao CADÚNICO, bem como as Mudanças de Endereço e de telefone, devem ser comunicadas à (SASDH/PMG), para que esta atualize o cadastro do candidato e o seu processamento junto à Caixa Econômica Federal, sob pena de o candidato incorrer em causa de exclusão descrita no item 12.

## **13 – DOS DOCUMENTOS EXIGIDOS**

O(a) candidato(a) deverá, obrigatoriamente, ter cadastro no CadÚnico do município, tendo, ainda, como documentos exigidos:

- A) Documento oficial com foto – RG, CNH, CTPS, Passaporte, Carteira de Identificação Profissional que possua força de documento oficial - ex: OAB, CRO, CRESS e outras;
- B) CPF, caso o documento de identificação não tenha;
- C) Comprovante de Estado Civil: Certidão Casamento, para casados; Certidão de Casamento com a devida averbação, para divorciados; Certidão de Casamento e Certidão de Óbito do cônjuge, para viúvos; e Certidão de Nascimento, para Solteiros e pessoas em união estável (as quais preencheram no ato da inscrição declaração de União Estável);
- D) Laudo Médico com CID, em caso de pessoa com deficiência; e
- E) Comprovante de residência: Neoenergia, Compesa, e outros (ex.: declaração do PSF, conta de telefone, fatura de cartão de crédito, etc).

#### **14 - DAS ETAPAS DO PROCESSO DE PREENCHIMENTO DAS UNIDADES HABITACIONAIS**

Para preenchimento das 144 (cento e quarenta e quatro) unidades habitacionais do Residencial Goiana I, o candidato passará, obrigatoriamente, pelas seguintes fases:

- A) Inscrição;
- B) Possui os critérios de elegibilidade descrito no item 1.6;
- C) Processo de hierarquização;
- D) Divulgação da relação dos beneficiários prévia;
- E) Processo de Enquadramento das famílias pela CEF (CADÚNICO, RAIS, CADMUT, CADIN, CIASI, SICPF, SIBEC (art. 20, da Portaria MCID nº 738/2024);
- F) Relação dos beneficiados após o enquadramento: compatíveis ou incompatíveis;
- G) Relação definitiva dos beneficiários contemplados;
- H) Apresentação da documentação - Montagem do Dossiê modelo Caixa Econômica Federal;
- I) Designação das Unidades Habitacionais: bloco, andar e apartamento por beneficiário;
- J) Vistorias das Unidades Habitacionais;
- K) Assinatura do Contrato de aquisição; e
- L) Entrega das Chaves.

**14.1** Todos aqueles que realizarem sua inscrição concordam em se submeter a todas as etapas acima delineadas, bem como detém ciência que as fases dos subitens E e H possuem caráter eliminatório.

#### **15 – DA PUBLICIDADE DOS ATOS**

Todos os atos e fases do Procedimento de preenchimento das 144 (cento e quarenta e quatro) unidades habitacionais do Residencial Goiana I serão publicitados no Diário Oficial do Município (AMUPE), e disponibilizados no endereço eletrônico <https://goiana.pe.gov.br> oficial da Prefeitura de Goiana/PE, podendo a administração pública utilizar-se de qualquer outro meio idôneo como apoio/supletivo para comunicação com os inscritos.

## **16 – DA DEFINIÇÃO DO PROCESSO DE HIERARQUIZAÇÃO**

Conforme determina a Portaria MCID nº 738/2014, os cadastros analisados pelo sistema da Prefeitura Municipal de Goiana – CADASTRO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO (CMH) - após cumprida a exigência de elegibilidade item 6, deste Edital, serão classificados, no processo de hierarquização, levando em consideração os critérios do art. 11, da mencionada Portaria, em consonância com o subitem 6.1, deste Edital.

**16.1** No caso de o cadastro da família contemplar pelo menos um critério descrito no subitem 6.1, deste Edital, a família pontua 01 (uma) vez, estando apta na primeira filtragem. No entanto, com base no art. 13, da Portaria MCID nº 738/2014, e no item 7, deste Edital, há critérios de priorização, valendo, cada critério, 01 (um) ponto.

**16.2** Ao final, será feito o somatório total de pontuação por candidato, gerando-se, a partir deste, uma lista preliminar hierarquizada dos candidatos, que deverá conter 187 (cento e oitenta e sete) pessoas, correspondendo às 144 (cento e quarenta e quatro) Unidades Habitacionais, mais 43 (quarenta e três) cadastro de reserva.

**16.3** Após a hierarquização, caso haja famílias que atendam ao mesmo número de critérios no limite da quantidade de unidades habitacionais disponíveis, o Ente Público Local deve utilizar como critério de desempate a maior idade do titular do contrato, comprovada por documentação civil na qual conste a data de nascimento

**16.3.1** Persistindo o empate, após aplicado o critério supracitado, dar-se-á preferência para aquele cadastro cujo titular reside a mais tempo no município.

## **17 – DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS**

**17.1** Será divulgada, no site oficial da Prefeitura de Goiana, a lista dos candidatos pré-selecionados a serem contemplados pelo Programa Minha Casa, Minha Vida, para o Residencial Goiana I, a fim que apresentem os documentos comprobatórios dos dados fornecidos no Cadastro Municipal de Habitação.

**17.2** A não comprovação dos dados fornecidos é motivo de exclusão do processo seletivo para o Residencial Goiana I.

**17.3** Após a apresentação dos documentos comprobatórios, os cadastros passarão pelo filtro do Sistema de Gestão de Demandas Habitacionais – SIGHD - e, após esse filtro, será divulgada a relação de candidatos aptos que será encaminhada à Caixa Econômica Federal, a fim de ser realizado o processo de enquadramento nos critérios pelo órgão financiador.

## **18 – DA APROVAÇÃO NO PROCESSO DE ENQUADRAMENTO**

**18.1** Todos os candidatos que apresentaram as comprovações mediante as informações no CMH (CADASTRO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO), após o processo de hierarquização e concluída a consulta pelo sistema SIGHD, a Caixa Econômica Federal – CEF -, definirá os classificados entre incompatíveis e compatíveis - seguindo as normativas do Ministério das Cidades (Portaria MCID nº 738/2024).

**18.1.1** Os dossiês com os Cadastros dos selecionados, após a análise documental da CEF, serão publicados no Diário Oficial de Goiana (AMUPE), informando a relação final dos 144 (cento e quarenta e quatro) contemplados e 43 (quarenta e três) cadastros reservas.

**18.2** Serão identificados como incompatíveis, pela CEF, os candidatos habilitados a participar do processo de seleção, mas que possuem alguma restrição junto ao CADIN – Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal -, CADMUT – Cadastro Nacional de Mutuários - ou SIACI – Sistema Integrado de Administração de Carteiras Imobiliárias.

**18.2.1** Os candidatos cujos cadastros forem identificados por incompatível, quando for possível regularizar a situação que ensejou a incompatibilidade, terão o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação do Diário Oficial do Município (AMUPE) contendo a relação (conforme descrito no item 18.1, deste Edital), para sanar a pendência apontada pela CEF, sob pena de não poder avançar para as próximas fases do processo de seleção de beneficiários do programa Minha Casa, Minha Vida, para o Residencial Goiana I.

**18.2.1.1** Para tomar ciência da pendência indicada pela CEF, o candidato deverá se dirigir à Secretaria de Assistência Social e Direitos Humanos – SASDH -, localizada na Rua 15 de Novembro, nº 216, Centro, Goiana/PE.

**18.2.1.2** Após o candidato informar à SASDH/PMG que fora sanada a situação que resultou na incompatibilidade, ou esgotado o prazo de 60 (sessenta) dias, o cadastro será novamente submetido à avaliação cadastral da CEF e, caso retorne como compatível, tornar-se-á apto a prosseguir no processo de preenchimento

das UH do Residencial Goiana I; entretanto, se o cadastro continuar incompatível, será excluído da seleção.

## **19 – DO CADASTRO RESERVA**

Após a lista hierarquizada e submetida a análise no SIGBF, observando-se a proporção de 30% (trinta por cento) a mais do total de Unidades Habitacionais disponíveis no Residencial Goiana I, forma-se o cadastro reserva composto por 43 (quarenta e três) cadastros.

**19.1** Serão utilizados os mesmos critérios do item 09, deste Edital, para definir a quantidade de cadastros, por grupo, para formar os cadastros reservas:

- A) Famílias do Bolsa Família e BPC/LOAS - 22 (vinte e dois) cadastros;
- B) Famílias de áreas de risco – 09 (nove) cadastros;
- C) Idosos – 01 (um) cadastro;
- D) Pessoa com deficiência – 01 (um) cadastro; e
- E) Ampla concorrência – 10 (dez) cadastros.

**19.2** Os integrantes do Cadastro Reserva do Empreendimento Residencial Goiana I poderão participar do processo seletivo dos Empreendimentos Residenciais Goiana II e III, tendo em vista que não são beneficiários, havendo apenas uma expectativa em serem convocados.

## **20 – DOS DOSSIÊS**

Após o enquadramento realizado pela CEF, a lista final, divulgada no site oficial da Prefeitura Municipal de Goiana/PE, será a referência para a montagem dos dossiês modelo Caixa, que serão encaminhados em formato PDF, para a Caixa Econômica Federal, identificados por 11 (onze) dígitos correspondentes ao número do CPF do responsável familiar pelo Cadastro Municipal de Habitação.

## **21 – DA DESIGNAÇÃO DAS UNIDADES HABITACIONAIS AOS CANDIDATOS A BENEFICIÁRIOS**

Caberá, exclusivamente, à Secretaria de Assistência Social e Direitos Humanos – SASDH -, conforme Portaria N.º 812/2026, realizar a designação das 144 (cento e quarenta e quatro) unidades habitacionais para os candidatos aptos, após o enquadramento realizado pela CEF, porém é necessário observar critérios de acessibilidade e relações de convivência entre as famílias, a partir da equipe de Trabalho Social, verificando-se os seguintes pontos, em consonância com o art. 29, da Portaria MCID nº 738/2024:

- A) A SASDH/PMG deve realizar, até a conclusão do empreendimento, a designação das unidades habitacionais, que consiste na indicação do endereço para cada candidato apto;
- B) As unidades habitacionais de piso térreo devem ser destinadas, prioritariamente, a famílias de que façam parte pessoas com deficiência, idosos ou que tenham mobilidade reduzida; e
- C) A SASDH/PMG deverá encaminhar o resultado da designação das unidades habitacionais para o Agente Financeiro em até 48 horas após sua realização

## **22 – DAS VISTORIAS DAS UNIDADES HABITACIONAIS**

Os contemplados às unidades habitacionais serão convocados para realizar vistoria das condições estruturais e de equipamento do imóvel (porta, piso, dentre outros).

**22.1** As vistorias serão coordenadas pela SASDH/PMG, seguindo cronograma estabelecido pela CEF e pela Construtora, observando as seguintes diretrizes:

- A) as vistorias somente poderão ser realizadas pelo próprio beneficiário contemplado;
- B) No ato da vistoria, o beneficiário contemplado deverá apresentar documento com foto, NIS e CPF; e
- C) O beneficiário contemplado deverá comparecer, no dia e horário marcado, para realização da vistoria, sob pena de incorrer em falta que o desabilite ao prosseguimento no processo de aquisição da unidade habitacional.

**22.1.1** Os candidatos que, por qualquer motivo, não puderem comparecer à vistoria no dia e horário designado, deverão relatar, em até 03 (três) úteis após a data programada, à SASDH/PMG, sendo neste momento designada nova data.

**22.1.2** O beneficiário contemplado faltando a nova data designada para vistoria será, após 05 (cinco) dias úteis, automaticamente excluído do processo de ocupação de UH do Residencial Goiana I, sendo, no mesmo ato, substituído por aquele candidato do cadastro reserva melhor classificado.

**22.1.3** A ausência, na segunda oportunidade de vistoria, será justificada se o motivo advir de:

- A) Problemas médicos, ou de falecimento de integrante do grupo familiar e/ou parente, consanguíneo ou afim, até de 2º grau;
- B) Parto, ou acompanhamento de parto, de parente até 2º grau.

**22.2** Após realizadas as vistorias, serão agendadas e realizadas reuniões visando a execução do Trabalho Social, nos termos da Portaria nº 075/2025, do Ministério das Cidades.

## **23 – DAS ASSINATURAS DOS CONTRATOS DE AQUISIÇÃO**

A assinatura do contrato dar-se-á com os candidatos que forem selecionados e após realizada a vistoria da unidade habitacional que lhe fora designada, desde que não tenham sido excluídos ou tenham solicitado a desistência.

**23.1** O local e horário de assinatura dos contratos serão previamente comunicados, facultando-se a utilização de outro instrumento complementar de convocação dos 144 (cento e quarenta e quatro) contemplados para assinatura do contrato.

**23.2** Para o ato de assinatura do contrato, o beneficiário (responsável familiar) deverá comparecer, no local e horário determinado, munido de:

- A) Documento de identificação oficial com foto, número do NIS e CPF;
- B) Se casado, ou em união estável, deverá comparecer com seu cônjuge/companheiro para, em conjunto, assinar o instrumento contratual com a Caixa Econômica Federal.

**23.3** Com o ato da assinatura do contrato, compreende-se a existência do livre pacto de responsabilidade do beneficiário, ante o ônus financeiro assumido com a Instituição Financeira – CEF - e de pagamento de Taxa Condominial, devendo o contemplado buscar as concessionárias de fornecimento de água e esgoto (COMPESA) e de energia (NEOENERGIA), para realizar a devida contratação de fornecimento para sua unidade habitacional.

**23.4** Os contratos e os registros efetivados no âmbito do Programa serão formalizados, prioritariamente, no nome da mulher e, na hipótese de ela ser chefe de família, poderão ser firmados independentemente da outorga do cônjuge, afastada a aplicação do disposto nos arts. 1.647, 1.648 e 1.649 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), conforme art. 10, da Lei nº 14.620/2023.

## **24 – DO FINANCIAMENTO**

**24.1** Os Programas Habitacionais de Interesse Social (PHIS), no qual se inclui o MCMV/FAR - Faixa 1, são financiados com recursos oriundos do Orçamento da União, FNHIS, FAR, FDS, FGTS, FGhab, FS, Emendas Parlamentares, e demais descritos no art. 6º, I ao XIII, da Lei Federal nº 14.620/2023.

**24.2** A Caixa Econômica Federal, na qualidade de Gestor do FAR, é a Instituição Financeira Oficial Federal, sendo o Agente Financeiro; dessa forma, os contratos firmados passam pela aprovação da CEF.

**24.3** O financiamento habitacional do Programa Minha Casa Minha Vida - MCMV/FAR - Faixa 1 - tem como Agente Financeiro a CEF, **possuindo os critérios de renda para conceder as subvenções e, conseqüentemente, aplicar os percentuais, a fim de gerar as parcelas do financiamento.**

**24.4** Os beneficiários que recebem Bolsa Família e BPC/LOAS serão isentos de pagamento do financiamento habitacional do Programa MCMV/FAR - faixa 1 -, conforme estabelece o art. 8º, da Portaria MCID nº 1.248/2023, sendo dispensados da participação financeira e recebendo o imóvel por doação.

**24.5** A prestação mensal da família beneficiária, quando devida, será assumida pelo período de 60 (sessenta) meses e definida conforme renda bruta familiar mensal, aferida na etapa de enquadramento das famílias, em consonância com a Portaria Nº 724, de 15 de Junho De 2023, e em ato normativo específico de definição de famílias beneficiárias, na forma abaixo:

**Tabela - participação financeira da família**

<b>RENDA BRUTA MENSAL</b>	<b>PRESTAÇÃO MENSAL</b>
Até R\$ 1.412,00	Pagam 10% da renda. Observada parcela mínima de R\$ 80,00
De 1.412,00 à 2850,00	Pagam prestações equivalente à 15% da renda Subtraindo-se R\$ 70,00 do valor apurado

**24.5.1** O valor das 12 (doze) primeiras prestações é estabelecido na contratação, e resulta da divisão do valor de venda pelo prazo contratual;

**24.5.2** O encargo mensal é corrigido, anualmente, pela TR (Taxa Referencial) ou outro índice que vier a substituí-la;

**24.5.3** O primeiro encargo vence no mês seguinte ao da contratação;

**24.5.4** Os beneficiários podem utilizar o FGTS para pagar parte ou a totalidade das prestações, conforme regra do FGTS.

## **25 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**25.1** Havendo o falecimento do cônjuge/companheiro do candidato, em qualquer fase do Processo de Seleção até a assinatura do contrato, deve o candidato comparecer à SASDH/PMG, para apresentar a Certidão de Óbito, e, assim, promover, junto à CEF, as devidas alterações cadastrais e nova análise do Cadastro, como condição de continuação no Processo de Seleção de Contemplados.

**25.1.1** O mesmo procedimento deverá ser observado pelos candidatos solteiros que se casaram ou constituírem união estável.

**25.2** O candidato que está na relação final de contemplados fica impedido de participar de outro processo de hierarquização até que seja finalizado o processo de seleção e assinatura do seu contrato.

**25.2.1** Os candidatos indicados no Cadastro Reserva podem participar, concomitantemente, da seleção de outros empreendimentos do Programa Minha Casa, Minha Vida – FAR faixa 1, desenvolvidos no município de Goiana/PE.

**25.3** As áreas de risco, identificadas e delimitadas pela Defesa Civil, constam do Anexo III.

**25.4** Os beneficiários contratantes recebedores de Auxílio Aluguel, ou Auxílio Moradia, fornecidos pelo município de Goiana, exaurido o prazo de ocupação da unidade habitacional - 30 (trinta) dias após entrega do residencial Goiana I -, automaticamente deixarão de receber as verbas pecuniárias relativas ao Auxílio Aluguel.

**25.5** Os beneficiários contratantes de unidades habitacionais do Residencial Goiana I, desde já, detém ciência e assumem o ônus pelo pagamento:

- A) Prestação do financiamento da Unidade Habitacional; exceto os definidos pelo art. 8º, da Portaria MCID nº 1.248/2023;
- B) Taxa de Condomínio;
- C) Consumo da Concessionária de Energia Elétrica;
- D) Consumo da Concessionária de Fornecimento de Água Potável e Tratamento de Esgoto.
- E) Consumo de internet.

**25.5.1** As Concessionárias de Energia Elétrica e de Fornecimento de Água potável e tratamento de Esgoto podem, segundo critérios das respectivas Agências Reguladoras – respectivamente, a Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) e a Agência Reguladora de Pernambuco (ARPE) -, e de seus conselhos diretores fornecerem Tarifas Sociais.

**25.6** A Administração poderá revogar o presente Credenciamento/ Chamamento Público, por conveniência administrativa ou interesse público devidamente justificado, sem que recaia, ao interessado, direito à indenização, salvo em caso de dano efetivo disso resultante e na forma da lei.

**25.7** O interessado no credenciamento é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do credenciamento.

**25.7.1** O interessado no credenciamento intimado para prestar qualquer esclarecimento adicional deverá fazê-lo no prazo determinado pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos (SASDH/PMG), sob pena de descredenciamento.

**25.7.2** As decisões referentes a este Chamamento Público serão comunicadas aos interessados no credenciamento por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento, ou ainda mediante publicação no Diário Oficial do Município – AMUPE.

**25.8** Os casos não previstos neste Edital serão decididos pela Comissão Técnica de Avaliação ou pela autoridade a ele superior.

**25.9** A participação dos interessados neste credenciamento implica em aceitação de todos os termos deste Edital.

**25.10** O foro designado para dirimir quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o da Comarca de Goiana/PE.

**25.11** Integram este Chamamento Público, dele fazendo parte como se transcritos em seu corpo, os seguintes anexos:

- A) **Anexo I** – Link contendo o formulário de inscrição;
- B) **Anexo II** - Mapa do Município de Goiana/PE (Mapa Geral – Áreas Urbanas); e
- C) **Anexo III** - Áreas de Risco;

Goiana/PE, 10 de março de 2026

**ANA CRISTINA DE MELO FREIRE GOUVEIA SILVEIRA**  
Secretária de Assistência Social e Direitos Humanos – SASDH



**ANEXO I – LINK CONTENDO O FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO**

<https://goianasocial.cloud/mcmv/cadastro>





**ANEXO III - ÁREAS DE RISCO**





